



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

PROJETO DE LEI nº. 034, de 29 de novembro de 2021

Altera o **caput** do Art. 3º da Lei Municipal nº 1007/2021 que regulamenta a concessão do benefício por incapacidade temporária e dá outras providências.

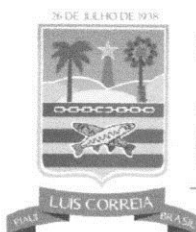
A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O caput do Art. 3º da Lei nº 1007/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá a 80% do salário de contribuição previdenciária que o servidor recebia na data do afastamento e será pago, durante o período em que estiver incapacitado.

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Ao Ilmo. Sr.

Artranhão Barros Mota

Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia

Aos demais Senhores Vereadores

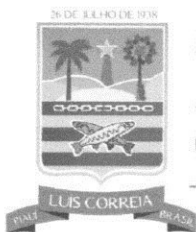
Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei que altera o caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 1007/2021 que regulamenta a concessão do benefício por incapacidade temporária e dá outras providências.

Na Lei aprovada por esta Egrégia Casa Legislativa que regulamentou a concessão do benefício por incapacidade o art. 3º vigora com a seguinte redação, in verbis:

“ O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá a 70% do salário de contribuição previdenciária que o servidor recebia na data do afastamento e será pago, durante o período em que estiver incapacitado”

Sensível as dificuldades que toda a população enfrenta notadamente por causa da pandemia que se alastrou pelo mundo atingindo a todos, inclusive os servidores públicos, o Poder Executivo propõe a mudança na aludida lei para garantir que os servidores que precisem se afastar por enfermidade, **recebam 80% do salário de contribuição previdenciária**, e, não mais, os 70% previsto na lei 1007/2021.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

Luís Correia-PI, 29 de novembro de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita Municipal